



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº2.351/2023/SESAU, referente a Dispensa de Licitação nº002\2023, ao Contrato Administrativo nº001.01.03.2023-SESAU, referente a locação de imóvel para fins não residenciais, que entre si celebram de um lado o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e do Fundo Municipal de Saúde e o Sr. Rodrigo Moura de Oliveira, inscrito no CPF Nº021.170.912-37, representado por sua procuradora legalmente constituída Sra. Zereunilce Moura de Almeida inscrita no CPF Nº430.517.662-91.-

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Alameda Pedras Negras, número 27, quadra 94, (CJ PAAR), Ananindeua-Pará, conforme transcrito no recibo de compra e venda, para fins de sediar a ESF UBS ANA MARIA MORAES E REGIÃO III e atender a rede municipal de saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações.-**CLÁSULA SEGUNDA-DO VALOR DO ALUGUEL:**O valor mensal do aluguel será de R\$-1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R\$-6.000,00 (seis mil reais).-**CLÁSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar a partir da assinatura do presente instrumento, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais períodos sucessivos. Consta nos autos Justificativa e Termo de Dispensa e Ratificação, assinado pela Secretária Municipal Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer Jurídico nº282\2023-SESAU, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Fábio Quadros de Farias Junior-Portaria nº007\2021-PMG no qual opina pela legalidade da contratação, assim como Parecer Jurídico S\N-2023\PROGE, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha e pelo Assessor Especial Sr. Luiz Filipe Batista Lima, opinando pela Possibilidade Jurídica da Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, com base no art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Contrato** encontra-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 29 de março de 2023